



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



CONTRATO Nº 008/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.394.883/0001-36, com sede na Av. Miguel Costa, 30, Centro, Senador Elói de Souza/RN, CEP 59.250-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MULTISERVICE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.246.109/0001-32, com sede na Av. Engenheiro Roberto Freire, nº 1962 – Loja 13 – Condomínio Seaway Shopping – Capim Macio, Natal/RN, neste ato representada por RILDO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10/2026 e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de eletrônicos e eletrodomésticos, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 28.030,00 (vinte e oito mil e trinta reais).

2.2. No valor acima estão incluídos todos os custos, tributos, encargos, frete, instalação (quando aplicável) e demais despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2. Local de entrega: Av. Miguel Costa, 30, Centro, Senador Elói de Souza/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



4.3. Horário de entrega: das 08h00 às 14h00, em dias úteis.

4.4. A instalação dos aparelhos de ar-condicionado deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento será realizado em duas etapas:

- a) Provisório: no ato da entrega, para verificação de conformidade;
- b) Definitivo: em até 05 (cinco) dias úteis após o provisório, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo, mediante apresentação de nota fiscal.

6.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar regularidade fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Todos os equipamentos terão garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

7.2. A instalação dos ar-condicionado também possui garantia de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer os produtos conforme especificações, novos e de primeiro uso;
- 8.2. Realizar instalação completa dos ar-condicionado;
- 8.3. Fornecer manuais e certificados de garantia;
- 8.4. Substituir produtos com defeito;
- 8.5. Manter regularidade fiscal durante a vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber os produtos conforme estabelecido;
- 9.2. Efetuar o pagamento no prazo;
- 9.3. Fiscalizar a execução do contrato;
- 9.4. Proporcionar facilidades para cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



11.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% por dia de atraso, até 10% sobre o valor total;
- c) Multa de 10% por inexecução total ou parcial;
- d) Impedimento de licitar por até 3 anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o recebimento definitivo dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Elói de Souza/RN.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Elói de Souza/RN, 20 de abril de 2026.

GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

MULTISERVICE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
RILDO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____